

# Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL N.º 1.521/97

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL N.º 1.145/91 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e estatuiu e eu PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em Exercício sanciono e publico a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

ART. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Itaituba, designado pela sigla CMSI, em caráter permanente, como instância fiscalizadora, autônoma e deliberativa das ações de saúde a nível local, integrada ao Sistema Único de Saúde.

§ único - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde implementar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba, fornecendo ao mesmo recursos humanos e materiais necessários ao pleno exercício de suas atividades.

ART. 2.º A Política Municipal de Saúde no Município de Itaituba, nos termos constitucionais, se fará em consonância com as Leis Federais n.º 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde (LOS), n.º 8.142/90 e, em caráter de complementaridade, com a Legislação Estadual pertinente, efetivando-se por meio de um conjunto de ações programáticas de iniciativa pública e dos organismos privados de Saúde, assegurando-se a todos os cidadãos, na esfera do Município, a universalização dos direitos sociais básicos e fundamentais.





### Prefeitura Municipal de Itaituba

### **GABINETE DO PREFEITO**

### CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

- ART. 3.º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMSI:
- I Definir as prioridades de Saúde no Município;
- II Estabelecer, anualmente as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- III Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde, em nível municipal;
- IV Entabular negociações com órgãos de Educação nas esferas federal, estadual ou municipal para criação de novos cursos de ensino superior ou de nível médio, na área de Saúde, no que concerne à caracterização das necessidades socais considerando os aspectos peculiares e particulares do Município.
- V Propor critérios para a programação e para as execuções financeiro e orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
  - VI Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde , no que tange à prestação de serviços de Saúde;
  - VII Apreciar previamente os contratos e convênio referidos no inciso anterior;
  - VIII Propor critérios para a definição dos padrões de qualidade e parâmetros assistenciais, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, levando em consideração as peculiaridades físicas, financeiras e sócio culturais do Município;
  - IX Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS do Município;







## Prefeitura Municipal de Itaituba

### **GABINETE DO PREFEITO**

- X Estabelecer diretrizes para orientação quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- XI Assegurar o suporte tempestivo de informações à população, que permitirá uma efetiva participação da comunidade no controle e avaliação do sistema de Saúde:
- XII Elaborar seu Regimento Interno;
- XIII- Estimular, apoiar, promover estudos e pesquisas de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XIV Promover a divulgação ampla das ações do CMSI, bem como das ações de Saúde a nível municipal;
- XV Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços, bem como apreciar recursos e interpelações apresentadas ao Colegiado, inclusive a respeito de suas deliberações;
- XVI Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- XVII Aprovar a participação do Município em Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- XVIII Acompanhar e avaliar os remanejamentos de recursos dentro dos Consórcios Inter - Municipais;
- XIX Fiscalizar a contra partida do Município nos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- XX Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;
- XXI Avaliar os relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde;
- XXII Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde;
- XXIII Articular se com os demais colegiados a nível estadual e municipal;
- XXIV Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria de Saúde e/ou Fundo de Saúde;
- XXV Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.





# Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- ART 4.º O Conselho Municipal de Saúde de Itaituba terá 12 ( doze ) membros, respeitando a composição paritária entre seus membros, assegurados 50% ( cinqüenta porcento ) para a representação de Usuários dos serviços de Saúde; 25% ( vinte cinco porcento ) para a representação dos Trabalhadores da Saúde e 25% ( vinte cinco porcento ) para a representação dos Prestadores de serviço público e privado ( conveniado com o SUS ).
- § 1º A cada titular do CMSI corresponderá um suplente indicado por igual modo que os titulares, ressalvado o disposto no § 3.º letras "a " e "c " deste artigo.
- § 2.º Será considerada como existente para fins de participação no CMSI, a entidade regularmente organizada, ressalvadas as disposições contidas nos parágrafos 3.º e 4.º deste artigo.
- § 3.º A representação dos Trabalhadores na Saúde constitui se das categorias abaixo relacionadas, que escolherão seus representantes junto ao CMSI em Assembléia Geral específica e registrarão a respectiva ata no Cartório de Registros de Títulos e Documentos:
- a) 01 ( um ) representante dos Agentes Comunitários de Saúde e 01 ( um ) representante dos Funcionários dos Hospitais prestadores de serviço público e privado conveniado com o SUS, devendo ser definido entre ambos qual será o Conselheiro Titular e o Suplente junto ao CMSI;
- b) 01( um ) representante dos Servidores Municipais da Secretaria de Saúde do Município ;
- c) 01( um ) representante dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde e 01 ( um ) representante da Associação dos Profissionais da Saúde do Município de Itaituba, devendo ser definido entre ambos qual será o Conselheiro Titular e o Suplente junto ao CMSI.





## Prefeitura Municipal de Itaituba

### **GABINETE DO PREFEITO**

- § 4.º A representação dos prestadores de serviço público e privado conveniado com o SUS, constitui se das entidades abaixo:
- a) 01( um ) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01( um ) representante da Fundação Nacional de Saúde;
- c) 01( um ) representante dos Hospitais Públicos e Privados conveniados com o SUS, escolhido em Assembléia Geral específica, com a respectiva ata registrada em Cartório de Títulos e Documentos.
- § 5.º As entidades que representarão os Usuários no CMSI, serão eleitas, nas Conferências Municipais de Saúde.
- ART 5.º Os membros efetivos e suplentes do CMSI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, dos representantes dos órgãos federais correspondentes e das respectivas entidades e categorias nos demais casos.
- ART. 6.º O CMSI reger se à pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:
- I O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando - se como serviço público relevante em conformidade com a legislação federal;
- II Os membros do CMSI poderão ser substituídos caso faltem, sem motivos justificados, a 3 ( três ) reuniões consecutivas, ou a 5 ( cinco ) reuniões intercaladas no período de 06 ( seis ) meses;
- III Os membros do CMSI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

### SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

- ART. 7.º O CMSI por meio de seu Regimento Interno, fixará sua estrutura organizacional e de funcionamento interno, podendo prever para isto instâncias deliberativas, tais como: plenário, conselho pleno, diretoria executiva ou outras, observadas as seguintes disposições:
- I A Presidência do CMSI será exercida por um de seus membros titulares eleito entre os seus membros nos termos definidos pelo Regimento Interno;







# Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

- II O órgão de deliberação máxima será sempre o Plenário;
- III- Prever se ão reuniões e sessões plenárias ordinárias e extraordinárias , as quais se realizarão sempre com a maioria absoluta de seus membros;
- IV As deliberações das reuniões e sessões, serão tomadas sempre pela maioria absoluta dos votos dos presentes;
- V O voto será sempre individual e unitário;
- VI As decisões do CMSI serão consubstanciadas em resoluções;
- VII As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMSI deverão ter ampla e divulgação e acesso assegurado ao Público;
- VIII As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- ART. 8.º Para melhor desempenho de suas atividades e funções, o CMSI poderá recorrer as pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:
- I Consideram se entidades colaboradoras do CMSI, aquelas formadoras de recursos humanos para a Saúde e as representativas de profissionais dos serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMSI em assuntos específicos;
- III Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMSI e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- ART. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal n.º 1.145/91.





## Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 28 de Julho de 1997.

INÊS DA SILVĂ GUAHYBA SANTOS Prefeita Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria na data supra.

JOSÉ ROBERTIO MENEZES CARMONA Chefe de Gabinete